### Anexo II – Instrução Normativa nº. 119/2015

### Declaração de participação em grupo econômico

| **Dados da empresa produtora requerente** |
| --- |
| Nome Empresarial: |  |
| CNPJ/MF: |  |
| Nº de registro na ANCINE |  |

Declaro, por meio de representante acima qualificado, para fins do disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº. 119/2015:

[ ]  NÃO manter relações com outros agentes econômicos, constituindo-se um grupo econômico, nos termos da Instrução Normativa nº 91;

[ ]  Manter relações com os agentes econômicos abaixo relacionados, constituindo-se um grupo econômico:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Razão Social** | **CNPJ/MF** | **Registro ANCINE nº.** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

Declaro, ainda, ter ciência de que *grupo econômico* é a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação[[1]](#footnote-1), ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

Declaro, por fim, serem verdadeiras as informações prestadas, neste termo, sob pena de responsabilidade civil e penal, conforme art. 299 do Código Penal Brasileiro, e ter ciência do dever de comunicar imediatamente à ANCINE, em caso de alteração das informações acima declaradas e outras que impliquem a classificação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_.

*(Cidade, data)*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*Nome e assinatura do representante legal*

1. Instrução Normativa ANCINE nº. 91, Art. 1º, inciso XLIV - Pessoa Jurídica Coligada - A pessoa jurídica na qual o investidor detém influência significativa. Presume-se ocorrer a coligação quando o investidor for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante do investido, sem controlá-lo. Também serão consideradas coligadas, duas ou mais pessoas jurídicas cujo capital votante for detido, direta ou indiretamente, em pelo menos 20% (vinte por cento), por uma mesma pessoa natural ou jurídica. XLV - Pessoa Jurídica Controlada - A pessoa jurídica na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores. [↑](#footnote-ref-1)